



Determinação, rigor, transparência e ética.

"O CRECI em boas mãos"

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 05/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO – CRECI/PE E A
PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ARQUITETURA
PAISAGÍSTICA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO – CRECI/PE, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, neste ato representado por sua Presidente Maria Zélia Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 427.497.604-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e CRECI/PE, **e do outro lado,** ELOAH GOUVEIA RAMOS DA SILVA, Arquiteta Paisagista, inscrita no CPF nº 101.796.664-87, inscrita no CAU sob o nº A76895-2, telefone (81) 98220-0709 / (81) 99267-7187, conforme dados constantes da proposta técnico-financeira, doravante denominada **CONTRATADA.**

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 2026.7.30026381 e Inexigibilidade nº 03/2026, em observância ao disposto no art. 74, inciso III, "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado para elaboração do projeto paisagístico para a sede do CRECI/PE, conforme proposta técnico-



Determinação, rigor, transparência e ética.

"O CRECI em boas mãos"

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco
PRESIDÊNCIA

financeira apresentada pela CONTRATADA em 07 de agosto de 2026, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2. O escopo dos serviços compreende:

- a) Áreas a serem tratadas: toda a área verde frontal da edificação;
- b) Operacionalização do projeto: visita ao local; conhecimento do Projeto Arquitetônico; integração com a equipe responsável pelo projeto; e conhecimento das expectativas do cliente;
- c) Etapas do projeto:
 - Anteprojeto: apresentação do estudo das áreas analisadas indicando os grupos, maciços vegetais e forrações;
 - Projeto Executivo: desenvolvimento do anteprojeto aprovado, incluindo planta baixa com especificações da vegetação a ser implantada (nome popular, científico, altura e distâncias), indicações da iluminação e pontos d'água, bem como especificações e detalhes diversos e discriminações dos serviços de implantação do projeto.

1.3. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes da proposta técnico-financeira e as normas técnicas aplicáveis ao exercício da Arquitetura Paisagística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O regime de contratação da presente avença observará o disposto no art. 74, inciso III, "a", da Lei nº 14.133/2021, conforme enquadramento administrativo da contratação, em razão da natureza técnica especializada do serviço e da especialização da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) dias, conforme estabelecido na proposta técnico-financeira, contado a partir da assinatura do contrato e da disponibilização dos dados e informações necessários ao desenvolvimento do projeto.

3.2. Eventuais alterações ou prorrogações deverão ser formalizadas nos termos da legislação aplicável e mediante instrumento próprio, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Determinação, rigor, transparência e ética.

"O CRECI em boas mãos"

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco
PRESIDÊNCIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:
6.3.1.3.04.01.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria, conforme indicado no contrato-modelo utilizado como referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações técnicas do objeto descritas na proposta técnico-financeira, que integra este instrumento para todos os fins.

5.2. A execução compreenderá as etapas previstas na Cláusula Primeira, observadas as orientações e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- III. Viabilizar o acesso e as informações necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- IV. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço;
- V. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços com qualidade, diligência e presteza;
- II. Solicitar expressamente ao CONTRATANTE os documentos e informações necessários ao desenvolvimento do projeto;
- III. Comunicar ao CONTRATANTE o andamento das etapas e apresentar os produtos previstos;
- IV. Manter sigilo sobre as informações recebidas em razão da execução dos serviços;
- V. Assumir os encargos tributários, profissionais e demais obrigações que incidam sobre a prestação dos serviços, na forma da legislação aplicável;
- VI. Responder por danos decorrentes de dolo, culpa ou imperícia na execução dos serviços, quando comprovados;



Determinação, rigor, transparência e ética.

"O CRECI em boas mãos"

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco
PRESIDÊNCIA

VII. Manter, durante a execução contratual, as condições exigidas para a contratação.

6.3. Não haverá vínculo trabalhista entre CONTRATANTE e CONTRATADA em razão da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global da contratação é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta técnico-financeira.

7.2. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I. 10% de sinal na aceitação da proposta – R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
- II. 45% na entrega do anteprojeto – R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais);
- III. 45% na entrega do projeto – R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais).

7.3. O pagamento das parcelas ficará condicionado à entrega e aceitação da respectiva etapa, mediante apresentação da correspondente nota fiscal ou documento fiscal cabível.

7.4. Os dados bancários para pagamento deverão ser formalmente informados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes comprometem-se a manter sigilo sobre as informações, documentos, projetos e demais dados a que tiverem acesso em razão deste contrato, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando cabível.

8.2. As informações recebidas deverão ser utilizadas exclusivamente para a finalidade relacionada à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



Determinação, rigor, transparência e ética.

"O CRECI em boas mãos"

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco
PRESIDÊNCIA

10.1. Em caso de retardamento, falha na execução, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A aplicação de eventual multa ou outra penalidade observará a gravidade da conduta, os danos causados, a proporcionalidade e o procedimento administrativo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA utilizar o presente instrumento para finalidade diversa daquela estabelecida em seu objeto, bem como interromper injustificadamente a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e observância das garantias legais.

12.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção: o descumprimento de cláusulas contratuais, o atraso injustificado na execução, a paralisação sem justa causa e a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Não se aplica matriz de risco específica para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento, por extrato, na forma e no prazo previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem, de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Recife/PE, Seção Judiciária do Recife, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos da legislação aplicável.



Determinação, rigor, transparência e ética.

"O CRECI em boas mãos"

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco
PRESIDÊNCIA

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento, que será assinado pelas partes, comprometendo-se a cumprir todas as suas cláusulas e condições, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Recife – PE, 19 de agosto de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO – CRECI/PE
Por: Maria Zélia Pereira da Silva
Presidente

ELOAH GOUVEIA
RAMOS DA
SILVA:031739240001
88

Assinado de forma digital por
ELOAH GOUVEIA RAMOS DA
SILVA:03173924000188
Dados: 2026.08.24 14:14:20
-03'00'

ELOAH GOUVEIA RAMOS DA SILVA
Arquiteta Paisagista – CAU A76895-2

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

1 TESTEMUNHA

2

Nome: Estephany S. A. dos Santos
CPF: 703.681.484-59